

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.338-A, DE 2000

Acrescenta o artigo 109-A à Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

Autor: Deputado Luiz Bittencourt

Relator: Deputado Inaldo Leitão

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado visa a acrescentar o artigo 109-A à Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, para isentar de qualquer cobrança quem fizer a ligação telefônica para usar do serviço de mensagem eletrônica.

Dessa forma, caberia ao receptor da mensagem o pagamento tanto da ligação quanto do uso desse serviço, evitando-se a duplicidade de cobrança.

O projeto de lei referenciado foi distribuído à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para juízo de mérito, tendo dela merecido aprovação, com um voto em separado, contrário à proposição.

Posteriormente, veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para parecer de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional, fase em que ora se encontra.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular do projeto de lei nesta Casa, merece registro que esta proposição não observa as exigências constitucionais e jurídicas para o seu regular processamento.

Com efeito, o projeto de lei em epígrafe, fruto da iniciativa legislativa de membro do Poder Legislativo, trata de matéria regulamentar que, conforme consigna o artigo 84, IV, da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República.

Face ao acima exposto e deixando de analisar os demais aspectos a cargo desta Comissão Técnica, prejudicados que estão, voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.338-A, de 2002, por vício de iniciativa.

Sala da Comissão, em 06 de Junho de 2.002.

Deputado Inaldo Leitão
Relator